

LEI Nº 1.207, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município fica criado o cargo de COORDENADOR do CRAS, com as especificações de classe constante do anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º No artigo 3º da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006, fica incluído o seguinte cargo:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Coordenador do CRAS	1	9

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 13 de julho de 2011.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais da rede local.

b) Descrição Analítica: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços do CRAS; articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalhos com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados; acompanhar e avaliar o atendimento na rede social; realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados; mapear, articular e potencializar a rede socioassistenciais no território de abrangência do CRAS; promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social e Especial da Assistência Social e ao acompanhamento efetivados; orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento as normativas estabelecidas e legislações; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Outras:** Contato com público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Curso Superior;
- c) Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão, na área de Assistência Social.